

01

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P43744913c9d6afe93c9c9e60f83765b4K12313

Tipo de Proposição: *02*
Projeto de Lei

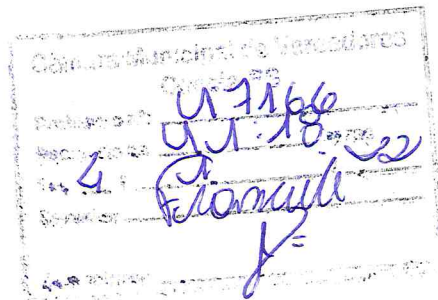
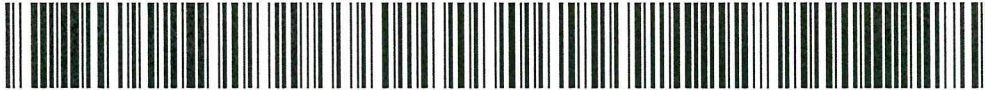
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

Data de Envio:
04/01/2022
10:38:05

Descrição: **Altera a Lei Municipal nº 4.539, de 14 de julho de 2021, que 'Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela - APAE.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Od

Ofício SMGPG/DA nº 004-78/2022.

Canela, 04 de janeiro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 02/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 02/2022, que *"Altera a Lei Municipal nº 4.539, de 14 de julho de 2021, que 'Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela - APAE. ':"*

A presente matéria tem por finalidade ajustar questões de ordem orçamentária, tendo em vista que no ano de 2022 o Poder Executivo passa a ter um novo Plano Plurianual – PPA (LM nº 4.575/2021), alterando desta forma, diversos aspectos estruturais orçamentários, inclusive, junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM nº 4.592/2021) e o Orçamento Anual – LOA (LM nº 4.626/2021).


Desta forma, se faz necessário alterar a Lei Municipal nº 4.539/2021, em seu art. 2º, para que se possa realizar o repasse do auxílio financeiro, conforme nova estrutura orçamentária.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 05/01/22
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário



03

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.539, de 14 de julho de 2021, que 'Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela - APAE .

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.539, de 14 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0101 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.102 – APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AÇÕES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (6151-4) REC. 1038”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Amenado Poder Judiciário
em 04/1/22 04



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: 2

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 02 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 4/1/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	


SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


Jefferson de Oliveira

PRESIDENTE


Carlos Alfredo Schaffer

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

05

PARECER JURÍDICO Nº 2/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 2/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: *“Altera a Lei Municipal nº 4.539, de 14 de julho de 2021, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela - APAE’.*

Senhores Vereadores,

Inicialmente, com relação à iniciativa para a proposição em estudo, tem-se que a mesma está correta por força do disposto no art. 63, III, IV e XV¹ da LOM.

No aspecto material da proposição, cumpre referir que projeto de lei em comento trata de correção necessária, por aspectos orçamentários, que sofreram alterações no ano de 2022, relacionado a entra em vigor no novo Plano Plurianual, bem como por ajustes orçamentários que são necessários frente a troca do exercício financeiro.

Assim manifestou o Poder Executivo quando do encaminhamento da matéria:

A presente matéria tem por finalidade ajustar questões de ordem orçamentária, tendo em vista que no ano de 2022 o Poder Executivo passa a ter um novo Plano Plurianual – PPA (LM nº 4.575/2021), alterando desta forma, diversos aspectos

1Art. 63. Compete ao Prefeito na forma da lei:

- III - elaborar o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;
- IV - iniciar o processo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- XV - enviar à Câmara, o projeto de lei do orçamento anual, da diretrizes orçamentárias e do orçamento de investimentos;

Arrecado Poder
jurídico em
04/11/22.

06



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 2

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 02 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4 / 1 / 22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto para retação conforme ma-
nifestação da comissão e parecer jurí-
dico

Carlos Artur Pacheco
05/10/22
PRESIDENTE

Merlim Jone

Roberto Grulke

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

07

PARECER JURÍDICO Nº 2/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 2/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: *“Altera a Lei Municipal nº 4.539, de 14 de julho de 2021, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela - APAE’.*

Senhores Vereadores,

Inicialmente, com relação à iniciativa para a proposição em estudo, tem-se que a mesma está correta por força do disposto no art. 63, III, IV e XV¹ da LOM.

No aspecto material da proposição, cumpre referir que projeto de lei em comento trata de correção necessária, por aspectos orçamentários, que sofreram alterações no ano de 2022, relacionado a entra em vigor no novo Plano Plurianual, bem como por ajustes orçamentários que são necessários frente a troca do exercício financeiro.

Assim manifestou o Poder Executivo quando do encaminhamento da matéria:

A presente matéria tem por finalidade ajustar questões de ordem orçamentária, tendo em vista que no ano de 2022 o Poder Executivo passa a ter um novo Plano Plurianual – PPA (LM nº 4.575/2021), alterando desta forma, diversos aspectos

1Art. 63. Compete ao Prefeito na forma da lei:

- III - elaborar o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;
- IV - iniciar o processo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- XV - enviar à Câmara, o projeto de lei do orçamento anual, da diretrizes orçamentárias e do orçamento de investimentos;

Arrecado Poder Judiciário
Im 041011 22 08



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 2

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 02 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/1/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto

Andresa da Conceição

Felipe Caputo

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



PARECER JURÍDICO Nº 2/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 2/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: *“Altera a Lei Municipal nº 4.539, de 14 de julho de 2021, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela - APAE’.*

Senhores Vereadores,

Inicialmente, com relação à iniciativa para a proposição em estudo, tem-se que a mesma está correta por força do disposto no art. 63, III, IV e XV¹ da LOM.

No aspecto material da proposição, cumpre referir que projeto de lei em comento trata de correção necessária, por aspectos orçamentários, que sofreram alterações no ano de 2022, relacionado a entra em vigor no novo Plano Plurianual, bem como por ajustes orçamentários que são necessários frente a troca do exercício financeiro.

Assim manifestou o Poder Executivo quando do encaminhamento da matéria:

A presente matéria tem por finalidade ajustar questões de ordem orçamentária, tendo em vista que no ano de 2022 o Poder Executivo passa a ter um novo Plano Plurianual – PPA (LM nº 4.575/2021), alterando desta forma, diversos aspectos

1Art. 63. Compete ao Prefeito na forma da lei:

- III** - elaborar o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;
- IV** - iniciar o processo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- XV** - enviar à Câmara, o projeto de lei do orçamento anual, da diretrizes orçamentárias e do orçamento de investimentos;

estruturais orçamentários, inclusive, junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM nº 4.592/2021) e o Orçamento Anual – LOA (LM nº 4.626/2021).

Desta forma, se faz necessário alterar a Lei Municipal nº 4.539/2021, em seu art. 2º, para que se possa realizar o repasse do auxílio financeiro, conforme nova estrutura orçamentária.

O texto legal proposto é sucinto e adequa-se a justificativa proposta, realizando apenas a correção da dotação orçamentária que servirá para cobrir a suplementação proposta. Tal fato é necessário frente a entrada em vigor da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, previsto para o ano de 2022.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela **viabilidade** do projeto de lei 2/2022, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos, referindo ainda que se trata de ajuste orçamentário necessário para a concretização do ato jurídico no ano de 2022.



César Velho
OAB/RS 68.102

ATA 01/2022

Aos cinco dias mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, de forma online, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação aos PLO 01/2022; 02/2022; 03/2022; e 04/2022, considerando que se tratam de adequação orçamentária, debateram e consideraram aptos para votação por unanimidade. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.

José Vellinho Pinto
Presidente da CDES-R

Andresa da Conceição
Membro

Felipe Caputo
Membro

ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2022

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e quinze minutos, reuniram-se os vereadores Jefferson de Oliveira, Jerônimo Terra Rolim e Carlos Alfredo Schaffer, na condição de membros da CCJ-R, de forma extraordinária e on-line síncrona, para deliberar sobre três Projetos de Lei Ordinária – todos com entrada nesta Casa e lidos na forma regimental na sessão desta noite, nestes termos: **PLO 1/2022**, que “Altera a Lei Municipal nº 4.491, de 23 de dezembro de 2020, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência de Canela – MOCOVI””; **PLO 2/2022**, que “Altera a Lei Municipal nº 4.539, de 14 de julho de 2021, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE””; **PLO 3/2022**, que “Altera a Lei Municipal nº 4.621, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom” e; **PLO 4/2022**, que “Altera a Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência”. Todos têm parecer jurídico acostado, a favor da possibilidade de tramitação das referidas matérias na Casa, assim como demais anexos necessários. Discutidos, analisados e debatidos os pontos dos referidos projetos de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e da constitucionalidade, de modo a submeter todos ao plenário para deliberação de mérito. Sem mais para ser tratado, encerra-se a presente ata.



Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente – MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro – PDT


Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro – PSDB

ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2022 - COFT

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se os vereadores Carlos Artur dos Santos Pacheco, Roberto Mauro Grulke e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da CCJ-R, de forma extraordinária e on-line síncrona, para deliberar sobre três Projetos de Lei Ordinária – todos com entrada nesta Casa e lidos na forma regimental na sessão desta noite, nestes termos: **PL 1/2022**, que “Altera a Lei Municipal nº 4.491, de 23 de dezembro de 2020, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência de Canela – MOCOVI””; **PL 2/2022**, que “Altera a Lei Municipal nº 4.539, de 14 de julho de 2021, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE””; **PL 3/2022**, que “Altera a Lei Municipal nº 4.621, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom” e; **PL 4/2022**, que “Altera a Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência”. Os pareceres jurídicos encontram-se acostados aos PL’s, favoráveis à possibilidade de tramitação das matérias na Casa, bem como acostados os impactos orçamentário e financeiro. Discutidos, analisados e debatidos os pontos dos referidos, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e da constitucionalidade, de modo a poder serem submetidos ao plenário para deliberação de mérito. Como nada mais há para ser tratado, encerra-se a presente ata.


Ver. Carlos Artur dos Santos Pacheco
Presidente – MDB

Ver. Roberto Mauro Grulke
Membro – MDB

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro – PDT